

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO -

LEI Nº 658/91, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 67, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concurso público para preenchimento das vagas de Professor Leigo existentes na zona rural do Município de Paulo Afonso.

Art. 2º - A autorização concedida pelo presente Lei, abrange o cargo de PROFESSOR LEIGO da rede Municipal de ensino para o atendimento da carência existente na ZONA RURAL do município de Paulo Afonso.

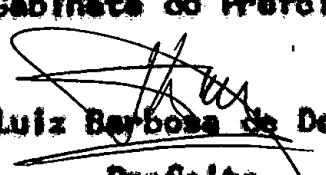
Art. 3º - O Poder Executivo realizará as contratações necessárias à preenchimento das vagas existentes em função da demanda ocorrida na zona rural do município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará trimestralmente a Câmara de Vereadores a relação nominal das contratações e as respectivas substituições.

Art. 4º - Após a apreciação do Poder Legislativo, o Executivo Municipal, ficará autorizado a firmar convênio e contrair empréstimo, necessário aos dispêndios com a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de outubro de 1991.


Luiz Barbosa de Deus
-Prefeito-